



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PUBLICADO EM:
DIÁRIO OFICIAL – MUNICÍPIO
DE PINHÃO/PR.
09/12/2022
EDIÇÃO:48 PÁG.10

LEI N.º 2.234/2022

DATA: 08/12/2022

SÚMULA: Altera o art. 368 da Lei n.º 2.151/2021, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 368 da Lei n.º 2.151/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 368. A Prefeitura Municipal terá prazo de no máximo 15 (quinze) dias úteis para análise, aprovação do projeto e expedição do Alvará de Licença para Construção, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao oitavo dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO
PRESTES:19297270972
270972

Assinado de forma digital
por JOSE VITORINO
PRESTES:19297270972
Dados: 2022.12.08
15:20:54 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal